

Ano 2022

Circular nº53-B/2022

MODELOS

Assunto: NOVOS modelos de contratos, de índole laboral.
Contrato de trabalho a Termo Certo – Renovação por período diferente.

Como se sabe, o Contrato de Trabalho, a TERMO CERTO, pode hoje ser renovado “...até 3 vezes”, --- n.º 4, art.º 149, Código Trabalho,

E, após a 15.ª Revisão do Código, pela Lei n.º 93/2019, de 4 Setembro, em vigor desde 1 Outubro 2019,

Como refere o n.º 4, art.º 149, Código do Trabalho,

“ 4 – (...) a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial daquele” quer dizer, se o contrato inicial for de 6 meses, só poderá fazer até 3 renovações de 2 meses cada uma. Se for de 12 meses, o contrato inicial, poderá fazer até 3 renovações de 4 meses cada uma. E, claro, respeitando sempre o período inicial, as prorrogações podem ser feitas conforme as suas necessidades. Ora,

Sobre a renovação de contrato de trabalho a termo certo, rege o ARTIGO 149, do CT. Este artigo, simples, tem 4 números, que dizem:

A - “ 1 – As partes podem acordar que o contrato de trabalho a termo certo não fica sujeito a renovação”. Ora,

Este n.º 1, alimentou durante muito tempo a discussão sobre se seria devida a compensação, no caso de existir no contrato uma cláusula a declarar expressa e por comum acordo, que o mesmo não ficava sujeito a renovação. Hoje,

Esta é uma questão morta, sem interesse, com a nova redacção dada ao n.º 2, do art.º 344, CT, pela 15.ª Revisão do Código, porquanto, expressamente, agora apenas se afasta a compensação,

“ 2 – (...) se a caducidade decorrer de declaração do trabalhador nos termos do número anterior”, ou seja,

como diz o n.º 1, se o trabalhador comunique ao empregador, por escrito, que a sua

“ (...) vontade é de fazer cessar o contrato, (...) oito dias antes de o prazo expirar” não há compensação. Foi o Trabalhador que pôs termo ao Contrato.

B - “ 2 – Na ausência de estipulação a que se refere o número anterior (ver A) e declaração de qualquer das partes que o faça cessar, **o contrato renova-se** no final do termo, por igual período se outro não for acordado pelas partes”.

Portanto, aqui temos que a renovação se for feita por igual período, no fim do termo, salvo vontade das partes em contrário, não necessita de ser reduzida a escrito.

E, então, deverá dar cumprimento aos condicionalismos acima referidos: máxima 3

renovações; o período total não pode exceder o período inicial. Como se verá, a n/ opinião é que, mesmo nas renovações por igual período, e não obstante a dispensa legal, deverá reduzir a escrito a renovação. Esta exigência tem uma razão de ser. Repare:

A “fundamentação” com que preencheu a Cláusula 4.^a, do Contrato de Trabalho, a Termo Certo, INICIAL é, foi trabalhada, para aquele contrato inicial. Ora, mesmo que ali preveja a renovação, nunca é demais, não obstante a renovação ser pelo mesmo período, que se reduza a mesma a escrito, com as devidas cautelas na sua redacção. A fundamentação, por ex., pode não ser a mesma, rigorosamente.

C - Já no caso de renovação por período diferente, rege o n.º 3, do art.º 149, CT:

“ 3 - A renovação do contrato está sujeita à verificação da sua admissibilidade, nos termos previstos para a sua celebração, bem como a iguais requisitos de forma **não caso de se estipular período diferente**”

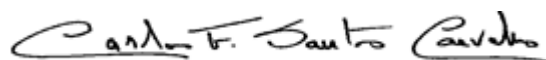
portanto, renovação por período diferente, --- por ex., o contrato inicial é por 12 meses e a renovação é apenas por 6 meses ---, implica celebrar novo contrato de trabalho visando a renovação, com os cuidados dispensados na lavração do contrato inicial. Não é à balda.

Naturalmente, também aqui vamos disponibilizar uma minuta, que esta acompanha. Naturalmente, também pode usar esta ou qualquer outra, mas cuidado com as escolhas. Claro,

Aqui, terá de ter em especial atenção o preenchimento da Cláusula sobre a “FUNDAMENTAÇÃO”. Repare no cuidado posto no Contrato, por renovação.

Juntamos ainda: as “Instruções”, a respeito deste tipo de Contratos: Renovação do Contrato a Termo Resolutivo, Certo, por período diferente.

Leia, por favor, antes de enveredar pela renovação.



INSTRUÇÕES

- Para renovação de Contratos a Termo Resolutivo Certo –
- PERÍODO DIFERENTE –

- 1 - Continua a ser possível efectuar 3 (três) renovações, --- n.º 4, art.º 149, CT.
- 2 - O contrato inicial, e suas renovações, não podem exceder os 2 anos, --- n.º 1, art.º 148, CT.
- 3 - As renovações, tal como o contrato de trabalho, a Termo/INICIAL, só pode ser celebrado:
 - para a satisfação de necessidades temporárias da Empresa;
 - objectivamente definidas pela entidade empregadora (Empresa); e,
 - pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.
- 4 - NUNCA utilize o contrato a termo para prolongar o período de experiência.
- 5 - As “Renovações” podem fundamentar-se nas situações que, a título meramente exemplificativo, são apresentadas nas 8 alíneas, do n.º 2, do art.º 140, CT; e, quaisquer outros que sejam aceitáveis.
- 6 - Nunca invoque, transcrevendo, para “FUNDAMENTAÇÃO” só alguma das alíneas do n.º 2, do art.º 140, CT. Elas estão ali para sua orientação, como exemplo.
- 7 - Na “RENOVAÇÃO” dos contratos a TERMO CERTO, --- e desde que as partes acordaram e fizeram constar a sua não renovação ---, pode ser feita:
 - pelo mesmo período; ou,
 - por período diferente. Hoje, e desde a alteração ao n.º 4, do art.º 149, CT, pela Lei n.º 93/2019, de 4 Setembro, pelo que,
 - a duração total das renovações “...não pode exceder a do período inicial daquele”.
- 8 - Exemplos: e nunca perdendo de vista que a duração máxima é de 2 anos; e que, as renovações não podem exceder a do período do contrato inicial:
 - Contrato inicial de 12 meses: pode-se fazer uma só renovação de 12 meses; ou, 3 renovações de 4 meses = 12 meses. Ou, qualquer outra variação de prazos, desde que se respeite as 2 condições indicadas.
 - Contrato inicial de 6 meses: só pode fazer-se uma renovação, máximo, 6 meses; ou, 3 renovações de 2 meses = 6 meses. Ou, qualquer outro esquema, --- por ex., 1 de 2 meses; 1 de 3 meses; mais uma de 1 mês.
- 9 - O essencial é que: não se excede os 2 anos; que as renovações não podem exceder o período inicial do Contrato; que não se pode fazer mais de 3 renovações.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- 10 - Tenha cuidado em “fundamentar” a renovação. O motivo pode ser o inicial, cuja execução não se esgotou. Mas, é isso que se tem de apresentar, por escrito.
- 11 - Terá de entregar ao Trabalhador, dentro dos 7 dias após o início da prorrogação, o contrato escrito da prorrogação.
- 12 - Naturalmente, que a cláusula sobre o período de experiência não tem aqui cabimento.
- 13 - Não esquecer as assinaturas a final, --- c/ carimbo a óleos da Empresa ---; e, as rúbricas nas restantes folhas.
- 14 - Não esqueça: os contratos a termo resolutivo, certo ou incerto, não são das boas graças dos sindicatos e do Governo, porquanto:
 - a) - Para os sindicatos, os contratados a termo ignoram a filiação, quer por motivos económicos; quer por inutilidade da acção dos sindicatos em relação aos seus problemas;
 - b) - Para o Governo: interessando em apresentar números baixos de desemprego, em Bruxelas, não lhe interessa a vinculação precária, como acontece com os contratados a termo: e, a qualquer momento vão engordar a lista dos desempregados. Portanto,
- 15 - Cuidado ao celebrar as “RENOVAÇÕES” dos Contratos a Termo.
- 16 - No caso de dúvida, é favor apresentar a mesma.

